



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel – Paraíba**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.701.708/0001-81**  
E-mail: prefeitura@barradesaomiguel.pb.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 0378/2025**. Em, 29 de Dezembro de 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/PB, BASEADO NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 3493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE MULTIPROFISSIONAL — (EMULTI) E PROFISSIONAIS DE APOIO INSTITUCIONAL E MATRICIAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA**, o Senhor **JOÃO PAULO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis específicas, **faz saber** que a Câmara de Vereadores do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui-se o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde — APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe Multiprofissional (eMulti) e profissionais de apoio institucional e matricial da Atenção Primária na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS e profissionais de apoio institucional e matricial da Atenção Primária, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde — APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

§2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;

**Art. 2º** - O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente a APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde. Para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária a Saúde — APS seja pago em conformidade como resultado de classificação da equipe:

- I. **DESEMPENHO ÓTIMO;**
- II. **DESEMPENHO BOM;**
- III. **DESEMPENHO SUFICIENTE;**
- IV. **DESEMPENHO REGULAR.**

**Art. 3º** - Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

§1º A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§2º Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

**Art. 4º** - O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF, das eSB, eMulti, profissionais de apoio institucional e matricial da Atenção Primária e gestão, para melhor estruturação da Atenção Primária a Saúde- APS de acordo com o anexo II, sendo distribuídos da seguinte forma:

I - Do repasse do Incentivo para as Equipes de Saúde da Família caberá a gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante, ficando 60% (sessenta por cento) para as equipes de Saúde da família e profissionais de apoio institucional e matricial;

II - Do repasse do Incentivo para as Equipes de Saúde Bucal caberá a gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante, ficando 50% (cinquenta por cento) para os cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e/ou auxiliares de saúde bucal e coordenação;

III - Do repasse do Incentivo para a e-Multi caberá a gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante, ficando 60% (sessenta por cento) para os profissionais da e-Multi e coordenação.

**Art. 5º** - Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos de acordo com o resultado da avaliação de cada equipe da Atenção Primária a Saúde, certificadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

- I. Licença maternidade;
- II. Licença-prêmio;
- III. Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquia se fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV. Descumprimento de carga horária;
- V. Obtiver 2 (duas) ou mais faltas mensais ao serviço sem justificativa;

- VI. Deixar de comparecer sem justificativas as atividades, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde ou sua respectiva coordenação;
- VII. Estiverem no gozo de licença médica por 15 (quinze) dias ou mais;
- VIII. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
- IX. Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias, recebendo referente aos dias trabalhados;
- X. Sofrer penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;
- XI. Afastamento para atividades políticas;
- XII. Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

§1º A avaliação dos impedimentos prevista no caput será realizada de forma mensal pela Secretaria de Saúde do Município.

§2º Na ocorrência das hipóteses de perda do direito do incentivo pela componente qualidade, o valor remanescente será repassado para os Profissionais da mesma Categoria.

**Art. 7º** - O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, desta lei, será repassado através de Folha de Pagamento, de forma mensal.

**Art. 8º** - Prevê o §3º do artigo 12 da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 que no fim de cada ciclo anual será repassado no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo **adicional** do componente qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano. Havendo o repasse ao Município, o referido incentivo **adicional** será destinado, de forma integral, aos integrantes das Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde

da Família(eSF), Equipe Multiprofissional — (eMulti) e profissionais de apoio institucional e matricial da Atenção Primária.

§1º O pagamento do incentivo **adicional** do componente qualidade, em parcela única, a qual se refere o Artigo 8º desta Lei, será realizado conforme distribuição estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O pagamento do incentivo **adicional** do componente qualidade, em parcela única, a qual se refere o Artigo 8º desta Lei, que no fim de cada ciclo anual será repassado no mês subsequente ao último quadrimestre, ocorrerá de forma proporcional aos meses de trabalho desempenhado pelos profissionais.

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento retroativo dos Benefícios aos Profissionais de Saúde, referente ao período de **Janeiro/2024 a Dezembro/2024**, aos servidores que preenchem os requisitos previstos nesta Lei.

I – O pagamento dos valores retroativos de que trata o capt, será realizado em Parcela Única no mês de **Dezembrro do ano de 2025**.

II – Os valores do Benefício será apurado de forma individualizada e proporcional, conforme parametros previstos nesta Lei

**Art. 9º** - Os repasses do Incentivo Financeiro — Pagamento Desempenho aos profissionais das Equipes Atenção Primaria à Saúde e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primaria, serão concedidos enquanto houver repasse de recursos financeiros na pelo MS/DAB, para o município de Barra de São Miguel/PB.

**Art. 10º** - Nos casos omissos na presente lei ou na hipótese de alteração da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, o gestor da Secretaria Municipal de Saúde será o responsável pela avaliação das diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, podendo propor alterações legislativas ou a adequação por atos do poder executivo.

**Art. 11º** - O percentual do valor repassado por meio do presente Projeto de Lei não tem natureza salarial e não incorporará a remuneração dos agentes beneficiados não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata este Projeto

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas pelos entes federados, se necessário.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra de São Miguel/PB, 29 de Dezembro de 2025.

---

**João Paulo França**  
Prefeito Constitucional  
**Barra de São Miguel - Paraíba**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
Barra de São Miguel – Paraíba, 29 de Dezembro de 2025.

---

**João Paulo França – Prefeito Constitucional**

## ANEXO I

**VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA (eSF), EQUIPES DE SAUDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMult) E EQUIPES DE ATENGAO PRIMARIA (eAP):**

| <b>Classificação no Componente de Qualidade</b> |                   |              |              |                   |                |
|---|-------------------|--------------|--------------|-------------------|----------------|
| <b>Equipe</b>                                   | <b>Modalidade</b> | <b>Ótimo</b> | <b>Bom</b>   | <b>Suficiente</b> | <b>Regular</b> |
| Esf   | 40h               | R\$ 8.000,00 | R\$ 6.000,00 | R\$ 4.000,00      | R\$ 2.000,00   |
| eMulti  | Estratégica       | R\$ 3.000,00 | R\$ 2.250,00 | R\$ 1.500,00      | R\$ 750,00     |
| eSB   | I – Quil/Assent   | R\$ 3.673,50 | R\$ 2.755,13 | R\$ 1.836,75      | R\$ 918,38     |

## ANEXO II

LISTA DE PERCENTUAIS E CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO **COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE** – ESF, DAS ESB, EMULTI, PROFISSIONAIS DE APOIO INSTITUCIONAL E MATRICIAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E GESTÃO.

| 100% - RECURSO DESTINADO À EQUIPE APS, APOIO INSTITUCIONAL E GESTÃO   |   |
|---|---|
| 40%   | Gestão  |
| 60%   |   |
| 65%   | 35%   |
| 10% Coordenação APS<br>8% Auxiliares de Serviços Gerais<br>8% Recepcionistas<br>8% Farmácia (25% farmacêutica e 75% atendentes/auxiliar de farmácia)<br>5% Fisioterapeutas<br>36% Enfermeiros e médicos<br>25% Técnicos de Enfermagem | 70% ACS/ACE (90% ACS e 10% ACE)<br>30% Apoio Institucional da SMS (60% equipe técnica e 40% apoio administrativo) |

| 100% - RECURSO DESTINADO À EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (ESB)                         |        |
|--|--------|
| 50%  | Gestão |
| 50%  |        |
| 5% Coordenação SB<br>55% Cirurgião-dentista<br>40% Auxiliares e Técnicos de SB |        |

| 100% - RECURSO DESTINADO À E-MULTI |                                     |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| 40%                                | Gestão                              |
| 60%                                | 10% COORDENAÇÃO E 90% PROFISSIONAIS |

**ANEXO III**

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti.

| <b>EIXOS TEMÁTICOS</b>                         | <b>EQUIPE MONITORADA E AVALIADA</b>                     |
|--|---|
| Mais Acesso à APS                              | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da pessoa com Diabetes                 | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da pessoa com Hipertensão              | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado no Desenvolvimento Infantil            | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado na Gestação e Puerpério                | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Pessoa Idosa                        | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer       | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| 1ª Consulta Odontológica programada na APS     | Equipe de Saúde Bucal                                   |
| Tratamento Odontológico concluído na APS       | Equipe de Saúde Bucal                                   |
| Taxa de exodontias na APS                      | Equipe de Saúde Bucal                                   |
| Escovação Supervisionada na APS                | Equipe de Saúde Bucal                                   |
| Procedimentos Odontológicos preventivos na APS | Equipe de Saúde Bucal                                   |

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| Tratamento Restaurador Atraumático na APS  | Equipe de Saúde Bucal           |
| Média de atendimentos da eMulti por pessoa | Equipe Multiprofissional na APS |
| Ações interprofissionais da eMulti na APS  | Equipe Multiprofissional na APS |